



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0667/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0667/1996 DE 07/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

Dispõe sobre a instituição e oficialização da Prova Pedestre denominada de Corrida Rústica de São Mateus no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

*Lei 12.258, de 11/12/96*

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 18:02:57

00000014384-76



ARQUIVADO EM

*12-12-96*

REGINA APARECIDA BARRIOS  
CHEFE DE SEÇÃO



187

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.  
no 667 da 19 96

PROJETO DE LEI 01-PL  
01-0667/1996

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
07 AGO 1996  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
TRANSPORTE E ATILIDADE;  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição e Oficialização da Prova Pedestre denominada de "Corrida Rústica de São Mateus" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

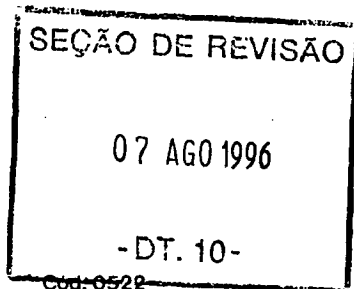
Art.1º - Fica instituída e oficializada a "CORRIDA RÚSTICA DE SÃO MATEUS", no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada anualmente, no primeiro domingo do mês de maio.

PARÁGRAFO 1º - O evento instituído e oficializado pelo artigo 1º fica incluído no calendário Oficial do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO 2º - Fica criado o "DIPLOMA DE PARTICIPAÇÃO DA CORRIDA RÚSTICA DE SÃO MATEUS" a ser conferido a todos os participantes que encerrarem o percurso da prova.

Art.2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento, juntamente com as entidades da sociedade civil local.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de Empresas Privadas na realização da "CORRIDA RÚSTICA DE SÃO MATEUS", podendo, também, ser beneficiadas através de propaganda institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (M. J. M. L. ) ..... (M. J. M. L. ) ..... (M. J. M. L. ) ..... rubri  
cado(s) sob n.º 223 ..... (M. J. M. L. ) ..... (M. J. M. L. ) ..... (M. J. M. L. ) .....  
n.º 4 ..... 1.09/08 ..... 96 a ( ..... )



# Câmara Municipal de *São Paulo*

|           |   |          |
|-----------|---|----------|
| Folha n.º | 2 | de proc. |
| n.º       | 1 | da 1ª    |

Art.3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

*87 de agosto*

Sala de Sessões, ~~16 de julho~~ de 1996.

*Gilson Barreto*  
GILSON BARRETO  
Vereador PSDB



## JUSTIFICATIVA

Neste ano de 1996 comemoramos 100 anos de Jogos Olímpicos da era moderna. Mais do que um encontro entre os melhores atletas do planeta, as olimpíadas constituem-se numa verdadeira festa cultural e de integração entre os povos.

Desde os primórdios o atletismo tem sido a principal competição Olímpica, tendo nas provas de corridas o seu ponto mais elevado.

A corrida é um movimento natural do ser humano, por isso tem aceitação por parte de todos os praticantes de atividades físicas. A corrida possibilita ao seu praticante um espaço de liberdade e integração com o meio-ambiente. Algumas provas pedestres tornam-se tão charmosas justamente por atrair um grande número de adeptos que na sua maioria fazem da corrida a sua "festa" pessoal, incorporando um verdadeiro sentido de participação.

Atualmente a Maratona de São Paulo, juntamente com a Corrida de São Silvestre são eventos marcantes no calendário esportivo e cultural paulista.

Nenhuma prova de atletismo consegue congrega tantas pessoas de diferentes culturas, condição atlética e social, a corrida é verdadeira "O esporte para todos".



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo nº 667 de 19 96 09 08 96 (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 09-08-96*

ADELINA CICCONI  
Reg. 109.406  
ATM

A Com. de Const. e Justiça

09/08/96

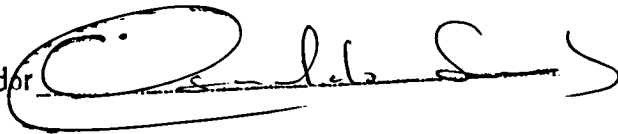
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/08/96 às 12:00 h



ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador  
para relatar



Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 12 de agosto de 1996

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05.007 .....

Em 09/09/96

(a)



# Câmara Municipal de

|               |     |       |    |
|---------------|-----|-------|----|
| Folha         | 05  | Proc. |    |
| N.            | 667 | de    | 15 |
| O funcionário |     |       |    |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/08/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



# *Câmara Municipal de*

16 - PAR  
16-1823/1996

|               |      |    |      |
|---------------|------|----|------|
| Folha         | 06   | de | Proc |
| Nº            | 1667 |    |      |
| O funcionário |      |    |      |

## DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, dispondo sobre a instituição e oficialização da Prova Pedestre denominada "Corrida Rústica de São Mateus", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura prevê a inclusão do evento no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo e cria o "Diploma de Participação na Corrida Rústica de São Mateus" a ser conferido aos participantes que encerrarem o percurso da prova.

Quanto ao planejamento e regulamentação do evento o projeto deixa a cargo do Poder Executivo, juntamente com as entidades da sociedade civil, facultando ao Poder Público Municipal aceitar o patrocínio de empresas privadas, que poderão ser beneficiadas com a propaganda institucional.

O projeto está amparado no art. 13, I; 37, "caput"; e 230, da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara Municipal competência para legislar sobre assunto de interesse local, notadamente para os projetos de lei destinados a apoiar e incentivar o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

### PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 667/96

Institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre "Corrida Rústica de São Mateus", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre "Corrida Rústica de São Mateus", a realizar-se, anualmente, no primeiro domingo de maio.

Parágrafo único - O evento instituído por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o "Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus".

Art. 3º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil.

17 - RELCOM  
17-1258/1996



*Câmara Municipal de*

Folha n.<sup>o</sup> 07 do proc  
N.<sup>o</sup> 667 de 96  
Q. furo São Paulo

Parágrafo único - O evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional.

Art. 42 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 52 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

103109196

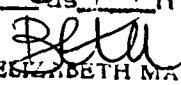
dg/p 10667-6

A Douta Comissão de  
Atividade Econômica  
Em, 09/09/96



**ORLANDO KOCI MENDES**  
AUXILIAR LEGISLATIVO

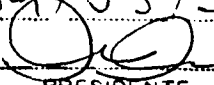
Recebido na Comissão de  
Trânsito, Transporte  
e Atividade Econômica.  
Em 9/9/96 às 17h

  
**MARIA ESMERALDA MACHADO**  
Secretária

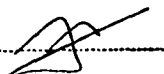
Ao nobre Vereador \_\_\_\_\_  
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica.

09/09/96

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntadas nesta data para informação e rubricadas sob  
folhas de n.º 08 / 24/09/96 a) 



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n° 08 do proc  
N° 667 de 1996  
C. Funcionário

**COMISSÃO DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTE E ATIVIDADE  
ECONÔMICA**

**PL nº 667/96**

**Tendo em vista a necessidade de  
maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo  
para emissão de parecer desta Comissão, conforme  
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.**

**Em 24 de SETEMBRO de 1996.**

  
**Vereadora Lídia Correa  
Presidente**

1996  
10/10/96  
10/10/96

COMISSÃO DE ECONOMIA  
DEBATE 100 1996

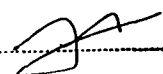
PL nº 647/96

Em 10 de outubro de 1996,  
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno,  
para emissão de parecer desta Comissão, conforme  
maiores estudos sobre a matéria, prorrogou o prazo  
Tendo em vista a necessidade de

Vereadora Lídia Correa  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta ata para informação rubricados sob  
documento

folhas de n.º 09 / 10 / 10 / 96 a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc  
N.º 667 de 19 96  
C. funcionário

16 - PAR  
16-2074/1996

## DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/96

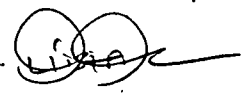
Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, instituir e oficializar a "Corrida Rústica de São Mateus".

Trata-se de uma prova pedestre, a ser realizada anualmente, no primeiro domingo do mês de maio.

Esse tipo de competição pode se tornar um evento festivo, de conagração dos apreciadores da boa forma física. A corrida rústica é, também, uma oportunidade para um bom número de paulistanos praticarem ou apreciarem um esporte associado à fruição da paisagem.

Pelo exposto, este parecer é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 01/10/96.

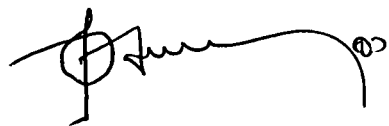
PRESIDENTE - 

RELATOR - 

SALA

CINTRA 

ORTEGA

ITALO 

17 - RELCOM  
17-5056/1996

**SEM EFEITO**

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_  
pagina \_\_\_\_ coluna \_\_\_\_  
Conferido: \_\_\_\_\_

À Deuta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes

Em 16/10/1966

  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em 21/10/66 as 12:02 h.

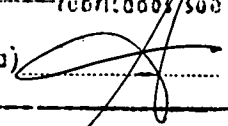
  
Marcos Antonio Silva  
Secretário  
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *Wecih*  
PARA RELATAR. *Com*  
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES. *10/6*

*21/10/66*  
*Marcos Antonio*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGU v. junções nesta data Depto de Informação rubricados, 500

folhas de n° 6 / 31 / 10 / 66 a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.  
N.º 667 de 1996  
O funcionário

16 - PAR  
16-2230/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 667/96

Visa o projeto de lei 667/96, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, instituir e oficializar a "CORRIDA RÚSTICA DE SÃO MATEUS", a ser realizada, anualmente, no primeiro domingo do mês de maio.

Estabelece, dentre outras disposições, que o referido evento deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, a corrida é um movimento natural do ser humano e que, por isso mesmo, tem ampla aceitação por parte daqueles que praticam atividades físicas. Mais: que nenhuma prova de atletismo consegue congrega tantas pessoas de diferentes culturas, condição atlética e social, como o pedestrianismo. Prova disso é que, atualmente, a Maratona de São Paulo e a Corrida de São Silvestre são eventos marcantes do calendário esportivo e cultural da nossa cidade.

A par do acima exposto, entendemos por meritória a instituição da "Corrida Rústica de São Mateus". No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 6 e 7, que adequou a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 31/10/96

Presidente

*Mário Fari*

Relator

*Luiz*

*Van*

*[Signature]*

17 - RELCOM  
17-6312/1996

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em, 06/11/96

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 06.11.96 as 16:30 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

40 nobre Vereador  
para relatar.

Vicente Viscone (difo) M-Unionad.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/11/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE A JORNAL SI NESTA DATA... telegrubri  
sadois; sob n.º 11 e linha de informação sob  
n.º — / 12/11/96 a 1 Li



16 - PAR  
16-2337/1996

PROJETO DE LEI Nº 667/96

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.º  
n.º 677 de 1996  
Funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa instituir e oficializar a "Corrida Rústica de São Mateus", no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, no primeiro domingo do mês de maio.

Os participantes que concluírem a prova receberão o "Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus".

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adaptando a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/11/96

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de  
Deliberação Por Comissões:  
Parâmetros (fs. 06 e 07, 09, 10, 11)  
publicados no D.O.M. de 14/11/96  
página(s) 46, coluna 2ª/3ª  
conforme art. 82, § 1º, do R.I.  
Conferido: *[assinatura]*

À Leg. 3  
Em, 14/11/96

*[assinatura]*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3  
14/11/96  
16:10 *[assinatura]*

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

26.11.96

*[assinatura]*  
MARGARETE LUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

26.11.96

*[assinatura]*  
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI  
Assistente Técnico de Direção III

SEQUE *m*, juntado *1*, nesta data  
documento *1* e papel de informação  
rubricado *1* sob folha *1* nº *12 a 18*  
Em 16/12/96

*[assinatura]*



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha nº. | 12  | do proc. |
| n.º       | 667 | de 1996  |
| 20243.    |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 27 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0959/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de novembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 667/96, de autoria do Vereador Gilson Barreto - instituindo, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0959/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 06/07 do Processo nº 01-0667/96. (PROJETO DE LEI Nº 667/96). Institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se, anualmente, no primeiro domingo de maio. Parágrafo único - O evento instituído por esta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º - Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus. Art. 3º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil. Parágrafo único - O evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por



# Câmara Municipal de São Paulo

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZUZASSATO  
... Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, <sup>José Cristino Souza Santos</sup> ~~...~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de novembro de 1996.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, <sup>Margarete Nunes da Silva</sup> ~~MARGARETE NUNES DA SILVA~~ Visto, <sup>Luiza Takahashi Akamine</sup> ~~...~~ Diretora Subst. ....  
Substituto DT. 7  
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha nº. | 11  | no proc. |
| n.º       | 667 | de 1996  |
| M. H. B.  |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se, anualmente, no primeiro domingo de maio.

Parágrafo único - O evento instituído por esta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus.

Art. 3º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - O evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional.



|           |     |           |
|-----------|-----|-----------|
| Folha nº. | 16  | da proc.  |
| n.º       | 667 | de 1.º 96 |
| M413      |     |           |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 1996.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 17  | do proc. |
| n.º       | 667 | de 1996  |
| R243      |     |          |

São Paulo, 28 de novembro de 19 96

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º **959/96**, de **27.11.96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º **667/96**, de autoria **do Vereador Gilson Barreto**.

**RECEBI EM:**

29/ 11 / 196

Anexo:

*El*  
**Eliene C. Pinha**  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 667 de 19 96 12 12 96 (a) *W. L. Barreto*

LEI Nº 12.258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996  
(Projeto de Lei nº 667/96, do Vereador Gilson Barreto)

Institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se, anualmente, no primeiro domingo de maio.

Parágrafo único - O evento instituído por esta lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus.

Art. 3º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - O evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

|              |                   |    |
|--------------|-------------------|----|
| Publicado no | DIÁRIO OFICIAL    |    |
| de 12        | 12                | 96 |
| página 2     | coluna 1ª         |    |
| Conferido:   | <i>Maria Lery</i> |    |

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

12.12.96

  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 18 fis.

Arquivo em 12/12/96

O Func.º [Signature]

VIVIANE PEREIRA PO  
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º .....

Em .....

(a) .....